



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

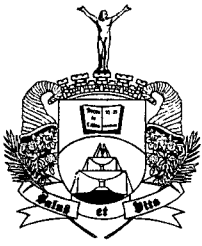
LEI Nº 8.313 /

**“DENOMINA ‘PRAÇA DO MERCADO’ A ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA ENTRE O PRÉDIO DO MERCADO MUNICIPAL, A AVENIDA FRANCISCO SALLES E A RUA CORRÊA NETO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “PRAÇA DO MERCADO” a área pública localizada entre o prédio do Mercado Municipal, a Avenida Francisco Salles e a Rua Corrêa Neto, assim descrita:

“Tem início no ponto “P1”, localizado no alinhamento predial do edifício do Mercado Municipal, nas coordenadas 338.433,614E e 7.590.146,77N; deste ponto segue 40,61m em divisas com imóvel localizado à Rua Santa Catarina nº35, até o ponto “P2”, localizado à Avenida Francisco Salles, nas coordenadas 338.427,63E e 7.590.106,60N; deste ponto, defletindo à esquerda, segue 89,89m pelo alinhamento predial da Avenida Francisco Salles até o ponto “P3”, localizado na confluência do alinhamento predial da Avenida Francisco Salles com o meio-fio da Rua Corrêa Neto, nas coordenadas 338.416,79E e 7.590.096,44N; deste ponto, defletindo à esquerda, segue 28,07m pelo meio-fio da Rua Corrêa Neto até o ponto “P4”, nas coordenadas 338.527,33E e 7.590.122,46N; deste ponto, defletindo-se a esquerda, segue 18,19m até o ponto “P5”, localizado no alinhamento predial do edifício do Mercado Municipal, nas coordenadas 338.511,15E e 7.590.130,77N; deste ponto, segue 80,40m pelo alinhamento predial do edifício do Mercado Municipal até o ponto “P1”, início e fim desta descrição, perfazendo uma área total de 3.382,30m². Incorporam a área descrita um Banheiro Público e a Estação Elevatória de Água do Jardim dos Estados e suas benfeitorias. Passará a incorporar a área descrita a edificação do Restaurante Popular a ser implantada com área de aproximadamente 846m², de acordo com projeto arquitetônico executivo arquivado na Secretaria de Planejamento e Coordenação.”



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE OUTUBRO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal